PROJETO DE LEI Nº 3.162

"Institui a Contribuição Voluntária para auxílio de custeio dos serviços de assistência, prevenção a incêndios e salvamentos, combate a incêndios, serviços de busca resgate e salvamento ou de outros sinistros atendidos pelo Corpo de Bombeiros em Campo Limpo Paulista.

Art. 1º Fica instituída a Contribuição Voluntária destinada a atender às atribuições do Município, previstas no convênio mantido com o Governo do Estado de São Paulo no auxílio de aquisição de equipamentos e custeio dos serviços de assistência, prevenção a incêndios e salvamentos, combate a incêndios, serviços de busca, resgate e salvamento ou de outros sinistros atendidos pelo Corpo de Bombeiros em Campo Limpo Paulista.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se custos dos serviços:

- I pesquisa e desenvolvimento de sistema de proteção contra incêndios;
- II educação e treinamento de Bombeiros e da comunidade, quanto à prevenção e atendimentos às emergências de Bombeiros;
- III manutenção dos equipamentos, viaturas e instalações utilizadas nos serviços de Bombeiros;
- IV aquisição ou construção de imóveis, equipamentos, viaturas, máquinas e instalações de proteção contra incêndios e emergências de Bombeiros, para utilização no Município;
- V aquisição de materiais e equipamentos necessários ao exercício, pela Base de Bombeiros, das atividades de Defesa Civil;
- VI pagamento de salários e benefícios oriundos de recursos municipais aos bombeiros públicos municipais e a todos os servidores públicos municipais que prestarem serviços nos quartéis do Corpo de Bombeiros, conforme legislação municipal específica;
 - VII despesas com serviços de terceiros; e
 - VIII demais materiais de consumo necessários a execução do serviço.
- **Art. 2º** Os recursos arrecadados com a Contribuição Voluntária de Serviços de Bombeiros serão contabilizados em créditos orçamentários e em conta bancária específica do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros FUNABOM, instituído por lei própria, que será gerenciado por um Conselho Diretor do próprio FUNABOM.
- **Art. 3º** A contribuição prevista no artigo anterior será arrecadada em prestação única anual, por meio de boleto bancário específico, entregue com o carnê de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU e nas emissões de taxas de licença.

- **Art. 4º** O valor integral do montante arrecadado com a Contribuição Voluntária será depositado no Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros (FUNABOM).
 - Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art.** 6° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 2.568, de 14 de março de 2023.

Luiz Antonio Braz Prefeito Municipal Campo Limpo Paulista, 02 de agosto de 2024.

MENSAGEM Nº 39

Processo Administrativo Digital nº 973/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui a Contribuição Voluntária para auxílio de custeio dos serviços do Corpo de Bombeiros no Município de Campo Limpo Paulista, conforme convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública.

A propositura atende manifestação do Corpo de Bombeiros, e implica na revogação da Lei nº 2.568/2023.

Como a própria denominação indica a Contribuição será voluntária, em parcela única anual e sem valor mínimo.

O Projeto é de relevante interesse público, para o qual pedimos acolhimento e a tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz Prefeito Municipal